



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

**MENSAGEM ADITIVA 001 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Mensagem Aditiva nº. 001/2024  
ao Projeto de lei nº. 46/2024, que  
estima a receita e fixa a despesa  
do Município para o exercício  
financeiro de 2025 – LOA..**

**JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA**, Prefeito Municipal, de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul, que de conformidade com o que determina a Lei orgânica do Município, apresenta a seguinte : mensagem aditiva:

**Art. 1º** *Acrescenta-se os incisos I ao V e os parágrafos 1º ao 5º, que alteram o art. 6º do Projeto de Lei nº. 46/2024 com a seguinte redação:*

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, por ato próprio de cada Poder, indicados os recursos correspondentes e observados os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar n.º 101/2000, mediante a utilização dos recursos.

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional por reestimativa, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias.

II - da reserva de contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação;

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais; e

V - recursos provenientes de operações de crédito.

“Doe Sangue, Doe Órgãos: Salve Vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

§ 1º As suplementações dotações destinadas ao atendimento de despesas relativas à pessoal, encargos sociais, sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida não oneram o percentual estabelecido no inciso I deste artigo, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada.

§ 2º Os limites para a abertura de créditos suplementares de que tratam este artigo, no inciso I e no §1º, são autorizados individualmente para os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos Municipais e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º As suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais não oneram o percentual estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 4º As suplementações de programações que forem incluídas no orçamento através da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual; não oneram o percentual estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 5º Para fins do inciso IV do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, Dilermando de Aguiar, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro).

Luiz Carlos Wagner  
Secretário de Administração e Fazenda

José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal

“Doe Sangue, Doe Órgãos: Salve Vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DA MENSAGEM ADITIVA 001/2024**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a Mensagem Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei n.º 046 de 30 de outubro de 2024, que altera o art. 6º, acrescentando os incisos I ao V e os parágrafos 1º ao 5º no art. 6º ao Projeto de Lei n.º. 46/2024.

Contamos com a costumeira atenção e colaboração desta Egrégia Câmara de Vereadores, no sentido de analisar e aprovar o projeto em pauta, para que possamos cumprir com todas as metas e prioridades traçadas no planejamento municipal em prol de Dilermando de Aguiar. A disposição desta Casa para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir a respeito da matéria apresentada.

Dilermando de Aguiar, RS, 21 de novembro de 2024.

José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal/RS

**“Doe Sangue, Doe Órgãos: Salve Vidas”**